

PROJETO DE LEI Nº 41, DE 8 DE AGOSTO DE 2012

Fixa prazo para cumprimento de cláusula de concessão de uso de imóvel e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido à empresa PERFIL ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 42.932.426/0001-23, Inscrição Estadual 001084851.00-46, com endereço na Rua João Dornas, nº 125, Centro, o prazo improrrogável de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do termo de prorrogação do contrato de concessão, para concluir as obras e transferir suas instalações para o imóvel concedido em uso autorizado pela Lei nº 4.624, de 26 de outubro de 2011, sob pena de revogação do ato de concessão e reversão do imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 8 de agosto de 2012.

Eugênio Pinto
Prefeito Municipal

Frederico Dutra Santiago
Procurador Geral do Município

Itaúna, 8 de agosto de 2012

**Ofício nº 384/2012 – Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 41/2012**

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa o Projeto de Lei de nº 41/2012, que "*Fixa prazo para cumprimento de cláusula de concessão de uso de imóvel e dá outras providências*", para análise, deliberação e aprovação dos i. Vereadores dessa Casa.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

**EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal**

**EXMO. SR.
ÉDIO GONÇALVES PINTO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA**

PROJETO DE LEI N^o 41/2012

JUSTIFICATIVA

Exmos. Srs. Presidente e Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna:

O projeto de lei que ora encaminhamos a essa Casa tem por objetivo ampliar o prazo concedido à empresa beneficiária de concessão de uso - PERFIL ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA, prorrogando-o por mais 12 (doze) meses, a contar da assinatura do termo de prorrogação do contrato de concessão, para que a mesma possa concluir as obras e transferir suas instalações para a nova sede.

Referida empresa solicitou do Município, oficialmente, a prorrogação do prazo estabelecido na Lei nº 4.624, de 26 de outubro de 2011, justificando que o mesmo não será suficiente para o término das obras de execução do projeto arquitetônico, que já se encontra em fase de conclusão.

Com a justificativa ora apresentada, esperamos seja o projeto em questão analisado e aprovado por V. Exas.

Atenciosamente.

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei nº 57/2012
Gleison Fernandes de Faria
Presidente / Relator

Tendo esta Comissão recebido na data de 17 de agosto de 2012, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 41/2012, **de 08 de agosto de 2012, nesta Casa registrado sob o número 57/2012**, de autoria do **Prefeito Municipal de Itaúna**, que “*Fixa prazo para cumprimento de cláusula de concessão de uso de imóvel e dá outras providências*”, de autoria do Prefeito Municipal, e tendo avocado a relatoria deste, passo a expor algumas considerações:

- O presente Projeto de lei visa autorização legislativa, para ampliação de prazo a empresa beneficiária de concessão de uso, a **PERFIL ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA**, prorrogando-o por mais 12 (doze) meses, a contar da assinatura do termo de prorrogação do contrato de concessão, para que a mesma possa concluir suas instalações para a nova sede;
- Diante do exposto e após analisar toda documentação ora encartada ao presente projeto, passo a emissão do meu voto.

VOTO DO RELATOR

Neste liame, entende este Relator que a presente Proposição de Lei foi apresentada em conformidade com as normas vigentes, encontra-se elaborada dentro da correta técnica Legislativa, e atende ao que preceitua o inciso I, do art. 60 c/c o caput do art. 237 do Regimento Interno da Câmara.

Sala das Comissões, 27 agosto de 2012.

Gleison Fernandes de Faria
Presidente / Relator

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER FINAL**

Ao Projeto de Lei nº 57/2012

Diante da análise, bem como, da emissão do parecer exarado pelo Presidente / Relator da Comissão, vereador **Gleison Fernandes de Faria**, ante o Projeto de Lei nº 41/2012, **de 08 de agosto de 2012**, nesta **Casa registrado sob o número 57/2012**, de autoria do **Prefeito Municipal de Itaúna**, que “*Fixa prazo para cumprimento de cláusula de concessão de uso de imóvel, e dá outras providências*”, de autoria do Prefeito Municipal, adotamos e acompanhamos o Parecer do Relator e somos **favoráveis à apreciação do Projeto em apreço pelo Plenário desta Casa.**

Sala das Comissões, em 27 de agosto de 2012.

Acompanham o voto do relator.

Márcio José Bernardes
Membro

Alex Artur da silva
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, vereador Alex Artur da Silva, em conformidade com o que estabelece o Artigo 46, Inciso VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal, avoca para si o exercício da função de relator para apreciar o **Projeto de Lei nº 57/2012** de autoria do **Prefeito Municipal de Itaúna**, que “*Fixa prazo para cumprimento de cláusula de concessão de uso de imóvel e dá outras providências*”.

Sala das Comissões, 18 de Setembro de 2012

Alex Artur da Silva
Presidente / Relator

RELATÓRIO

O supramencionado Projeto de Lei na ótica da Comissão de Finanças e Orçamento, está apto a ser apreciado pelo Plenário deste Legislativo.

VOTO DO RELATOR:

Sou por sua apreciação do Plenário desta Casa Legislativa

Sala das Comissões, 18 de Setembro de 2012

Alex Artur da Silva
Presidente / Relator

Acompanham o voto do relator os demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento:

Anselmo Fabiano Santos
Relator

TAM

Gleison Fernandes de Faria
Membro